

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2282/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 120.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei nº 2170/2018 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2171/2018 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2282/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.3.003				
SEMOP - Urbanização de Praça na Orla do Abricó - E1 010/2018	0196	4.4.90.51.00 - 1.540.0104	120.000,00	
02.11 - 15.451.0034.3.025				
SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Cidade Praiana - E1 010/2018	-	4.4.90.51.00 - 1.540.0104		120.000,00
TOTAL			120.000,00	120.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2282/2019

LEI Nº 2170/2018 (PLANO PLURIANUAL)

Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro			
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	0	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	120.000,00
2020	0			2020	0,00
2021	0			2021	0,00

ANEXO III DA LEI Nº 2282/2019

LEI Nº 2171/2018 (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
Construção de Praça no Loteamento Cidade Praiana - E1 010/2018	
Codificação: 15.451.0034.3.025	Unidade Executora: SEMOP
Produto: Emenda Atendida	Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1	
Finalidade: Construção de uma Praça na área pública da localidade Cidade Praiana localizada na Avenida Amazonas esquina com a Rua Goiás.	

LEI Nº 2283/2019

CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS VENCIMENTOS BÁSICOS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão anual, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna, o percentual de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) conforme previsão do índice oficial do INPC, se aplicando sobre o vencimento do mês de outubro de 2019 a ser pago até o último dia útil do mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2352/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o disposto no §2º, art. 5º, da Lei Municipal nº 1866/2014 e o art. 15, do Decreto nº 1186/2015, que dispõem sobre os termos do processo de seleção das Organizações Sociais, na forma da Lei Federal nº 8666/93, bem como do regulamento que institui a Comissão Especial de Seleção para receber, analisar, julgar, classificar e declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção,

Considerando o que dispõe o art. 51, da Lei Federal nº 8666/93, de que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos Órgãos da Administração responsáveis pela licitação,

Contribuintes, Profissionais e Empresários

REGULARIZEM SUAS DÍVIDAS COM DESCONTOS
DE ATÉ **90%** E PARCELAMENTOS

PRORROGADO ATÉ 08/11

2ª a 6ª feira
9h às 16h

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Letícia, 65 - Centro



Seu tributo em atraso está na dívida ativa ou em execução fiscal até o exercício de 2018?

Aproveite a oportunidade de regularizar suas pendências junto ao município com desconto de juros e multas e parcelamento dos valores.

Sua oportunidade de quitar suas dívidas e proporcionar mais investimentos em benefícios e serviços para a população.